

# **LEI Nº 1639-02/2018**

(PROJETO DE LEI Nº 106-02/2018)

***Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos ao CONDOMÍNIO AVÍCOLA CRUZEIRO DO SUL e dá outras providências***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 043/2018 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 959-02/2010 e suas alterações, e desta Lei, ao **CONDOMÍNIO AVÍCOLA CRUZEIRO DO SUL**, CNPJ nº 29.340.243/0001-50, estabelecido com sede na Est. Linha Sítio, no município de Cruzeiro do Sul/RS, que consiste na doação de área de terras com a superfície de 58.254,40 m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), Código do Imóvel no Incra nº 951.021.984.728-0, NIRF nº 9.069.175-0, localizada em Linha Sítio, município de Cruzeiro do Sul, com as características e confrontações constantes na Matrícula de nº 0900 no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul e, mais uma área de terras com a superfície de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados) localizada em Linha Sítio, município de Cruzeiro do Sul, com as características e confrontações no Memorial anexo ao Mandado de Imissão na Posse nº 017/2018/45965, Código do Imóvel no Incra nº 951.021.986.070-7, NIRF nº 9.069.182-2, além do fornecimento de serviços, assim definidos:

**I** - Serviços de terraplenagem, compactação, deslocamento, remoção e detonação de materiais, para a instalação dos pavilhões para engorda de frangos, prédios de apoio e arruamento.

**II** - Licenciamento, outorga, instalação e funcionamento de poço artesiano com vazão mínima de 10.000 (dez mil) litros de água por hora.

**III** - Rede elétrica trifásica disponibilizada até a entrada do complexo industrial, com carga regular mínima de 250 Kw.h.

**IV** - Acesso adequado ao local do empreendimento a possibilitar o trânsito de caminhões pesados.

**Art. 2º** A concessão dos incentivos previstos no artigo anterior fica condicionado ao cumprimento de encargos por parte da empresa incentivada, conforme segue:

a) Iniciar as atividades para a implantação do complexo industrial de produção de frangos de corte no prazo de 06 (seis) meses;

b) Permanecer no Município, em plena atividade, pelo prazo de dez anos;

c) Permanecer durante todo o período da concessão dos incentivos com no mínimo 6 (seis) postos de trabalho;

d) Investir, no mínimo R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de Reais) em recursos próprios e/ou oriundos de financiamentos, aplicados na implantação do complexo industrial;

e) Manter durante todo o período do incentivo, a capacidade produtiva de pelo menos 50% da capacidade máxima de produção, que é de 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) frangos por lote.

**Parágrafo único** Caso houver modificação no controle societário (pela insolvência notória, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência); interrupção ou diminuição da produção a menor de 50%, ou permanecer menos de 10 (dez) anos com a atividade no município, o empreendimento incentivado deverá apresentar plano de recuperação/compensação ou, a seu critério, ressarcir o Município do incentivo concedido no artigo primeiro, proporcional ao tempo de descumprimento.

**Art. 3º** Para fins de cumprimento de garantias, a associação incentivada e seus associados darão, ao município de Cruzeiro do Sul, garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento dos benefícios concedidos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 959-02/2010, alterado através da Lei nº 1597-01/2017, que serão expressas através de Termo Administrativo de responsabilidade dos sócios. No caso de garantia real, fica autorizado o Município a receber hipoteca em 2º grau.

**Art. 4º** As garantias poderão ser levantadas mediante ressarcimento, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

**Art. 5º** As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas no Contrato Administrativo a ser firmado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 2018.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças